



Lei Municipal nº 1.398/2023, de 17 de julho de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 48 DA LEI MUNICIPAL 831/2008, INCLUI OS PARÁGRAFOS 3º A 6º NO SUPRA ARTIGO, BEM COMO, INSERE O ART. 48-A COM SEUS PARÁGRAFOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.
Senhor, Cícero Ferreira da Silva, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Os § 2º, do artigo 48º da Lei Nº 831/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48 –**

§ 1º -

§ 2º - Para obtenção do incentivo deste Artigo, o profissional deverá passar por um curso de Pós-Graduação nível de Especialização na área de Educação Especial em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) com carga horária mínima de 360 horas.”

Art. 2º. Cria os seguintes parágrafos no Art. 48:

§ 3º - Os (As) professores (as) deverão protocolar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia o requerimento da gratificação, anexando o certificado do curso, histórico escolar, plano de trabalho e declaração do (a) Gestor (a) Escolar, especificando a lotação do (a) professor (a), com a relação dos alunos portadores de necessidades especiais para fins de análise e parecer prévio.

§ 4º - Fica autorizado o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia expedir Portaria Própria, regulamentando os detalhes para o plano de trabalho e demais documentos que se fizerem necessários para serem entregue em anexo, como também designar Comissão Própria para análise e parecer pedagógico final para fins de homologação pelo Secretário(a) Municipal e concessão da gratificação.



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ nº 07.539.984/0001-22
Gabinete do Prefeito



§ 5º - Será obrigatório a todos os (as) professores (as) que recebem esta gratificação protocolarem o requerimento anualmente até o dia 15 de fevereiro, para fins de atualização da quantidade de alunos atendidos e/ou mudança de carga horária/lotação do (a) professor(a), caso o (a) professor(a) não proceda com o protocolo na data estabelecida não fará jus a gratificação no ano corrente.

§ 6º - O Certificado protocolado para este fim não poderá ser utilizado para concessão de progressão ou evolução acadêmica do(a) Professor(a).

Art. 48-A. Os professores que já recebem a gratificação prevista no § 1º do Art. 48 e não atendem aos novos requisitos estabelecidos, passarão por um processo de transição, os mesmos disporão de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, para realizar o curso de Pós-Graduação na área de Educação Especial, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) com carga horária mínima de 360 horas.


§ 1º - Caso o (a) Professor (a) não protocole o requerimento e a documentação comprobatória no prazo estipulado no caput deste art., a gratificação será interrompida até que se demonstre a implementação dos requisitos legais.

§ 2º - Todos os professores (as) que se enquadram na regra de transição estipulada no caput do Art. 48-A, bem como, os que solicitarem o incentivo após a publicação desta Lei, passarão por avaliação de desempenho. Caso os docentes não apresentem uma boa atuação, a gratificação será encerrada imediatamente.

Art. 3º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de julho de 2023.


Cícero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal